



VetAgro Sup



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE INTERCÂMBIOS ENTRE O
VETAGRO SUP, INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA EM
ALIMENTAÇÃO, SAÚDE ANIMAL, CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS,
FRANÇA
E
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, BRASIL**

A fim de incentivar o intercâmbio acadêmico e a colaboração entre nossas duas instituições, e de fomentar o desenvolvimento das áreas de ensino e pesquisa nas nossas respectivas instituições, VetAgro Sup Instituto de Ensino Superior e de Investigação em Alimentação, Saúde Animal, Ciências Agrárias e Ambientais, França e Universidade Federal Rural de Pernambuco, Brasil (de agora em diante, referidas por “ambas as universidades”), determinam, em comum acordo, que:

1. ambas as universidades concordam em desenvolver e acompanhar as seguintes atividades de pesquisa e de cooperação educacional:

1.1 intercâmbio de corpo docente e de pesquisadores;

1.2 intercâmbio do setor administrativo e de outros setores profissionais;

1.3 intercâmbio de estudantes;

1.4 colaboração em projetos de pesquisa;

1.5 colaboração para publicações, compartilhamento de dados e de informações acadêmicas.

2. Cada universidade, com base numa relação de profundo e permanente respeito pelos regulamentos e sistemas da outra, concorda em executar estas atividades após plena consulta e aprovação da outra. Serão assinados acordos específicos por cada universidade para estruturar estas atividades. Os documentos deverão conter:

- descrição do projeto;

- cláusula de duração;

- cláusula indicando o nome do responsável de cada parte.

3. Em todas as atividades de cooperação realizadas nos termos do presente memorando de entendimento, cada universidade será responsável pelo seu próprio financiamento.

4. Quaisquer questões relativas aos direitos de propriedade intelectual que surjam em decorrência do trabalho de pesquisa desenvolvido em cooperação no âmbito do presente memorando de entendimento, serão analisadas caso a caso e em conformidade com as políticas de direitos de propriedade intelectual de ambas as universidades.



VetAgro Sup



5. O presente memorando é válido a partir da data de sua assinatura por um período de cinco (05) anos.
6. O presente protocolo pode ser alterado ou rescindido por mútuo consentimento, mediante proposta de uma das partes. Para a alteração ou rescisão, qualquer das partes deve notificar a outra parte por escrito no prazo mínimo de seis meses de antecedência.
7. Todas as informações trocadas pelas partes para a formação e execução do presente memorando de entendimento constituem informações confidenciais que não podem ser divulgadas a terceiros durante o período de vigência do acordo e nos 5 anos seguintes.
8. Em caso de desacordo ou litígio sobre a execução do presente memorando, as partes se reunirão para resolver a situação de forma amigável. Se a situação persistir e uma das partes decidir pela judicialização, o foro legal aplicável será o da parte demandada.
9. Este acordo é oficialmente assinado em francês e português e emitido em 2 vias.

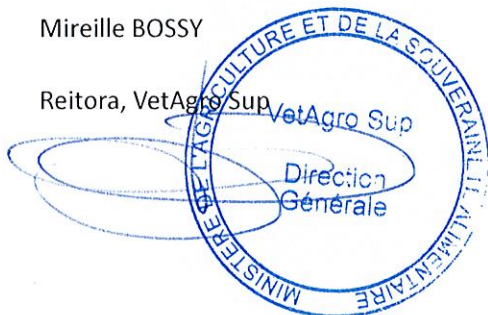
MARIA JOSE DE
SENA:31787410463

Assinado de forma digital por
MARIA JOSE DE
SENA:31787410463
Dados: 2024.10.01 09:25:09
-03'00'

Data : 23/01/2025

Mireille BOSSY

Reitora, VetAgro Sup



Data : 27/09/24

Maria José de Sena

Reitora, Universidade Federal Rural de Pernambuco

ACCORD CADRE DE COOPERATION ACADEMIQUE

entre

L'INSTITUT D'ENSEIGNEMENT SUPERIEUR ET DE RECHERCHE EN ALIMENTATION, SANTE ANIMALE, SCIENCES AGRONOMIQUES ET DE L'ENVIRONNEMENT, VETAGRO SUP (France)

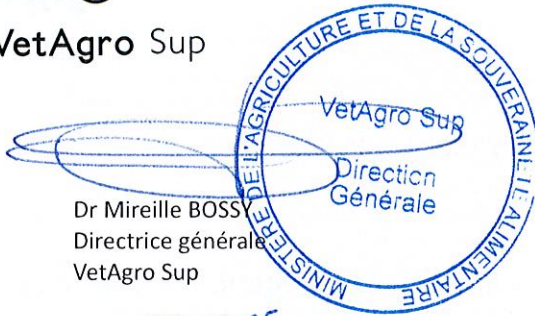
et

L'UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, UFRPE, (Brésil)

Afin d'encourager les échanges académiques et la collaboration, de faire progresser l'enseignement et la recherche dans leurs institutions respectives, L'Institut d'Enseignement Supérieur et de Recherche en Alimentation, Santé Animale, Sciences Agronomiques et de l'Environnement VetAgro Sup (VetAgro Sup) et l'Universidade Federal Rural de Pernambuco, Brésil (UFRPE), ci-après dénommées "les deux parties", concluent l'accord suivant :

1. Les deux parties conviennent de développer et de poursuivre les activités de coopération en matière d'enseignement et de recherche suivantes :
 - échange de personnel d'enseignement et de recherche ;
 - échange de personnel administratif et d'autres professionnels ;
 - échange d'étudiants ;
 - collaboration à des projets de recherche ;
 - collaboration en matière de publications, de données et d'informations universitaires.
2. Chaque université, sur la base d'un respect profond et constant des réglementations et systèmes de l'autre, accepte de mener ces activités après avoir pleinement consulté l'autre et obtenu son approbation. Des accords spécifiques seront signés par chaque université pour encadrer ces activités. Elles contiendront toutes :
 - une description du projet ;
 - une clause de durée ;
 - une clause indiquant le nom du responsable de chaque partie.
3. Dans toutes les activités de coopération menées dans le cadre de cet accord, chaque établissement sera responsable du soutien financier de sa propre participation.
4. Toute question relative aux droits de propriété intellectuelle résultant d'une recherche ou d'une activité menée en collaboration dans le cadre du présent accord sera examinée au cas par cas et conformément aux politiques des deux universités en matière de droits de propriété intellectuelle.
5. Le présent accord prend effet à la date de sa signature pour une durée de cinq (05) ans.
6. Cet accord peut être amendé ou résilié par consentement mutuel, sur proposition de l'une ou l'autre des parties. Pour la modification ou la résiliation, chaque partie doit donner un préavis écrit de six mois à l'autre partie.
7. Toutes les informations échangées par les parties pour la formation et l'exécution du présent accord constituent des informations confidentielles qui ne doivent pas être divulguées à des tiers pendant la durée de l'accord et les cinq années suivantes.
8. En cas de désaccord ou de litige sur l'exécution du présent accord, les parties se rencontreront pour régler la situation à l'amiable. Si la situation persiste et qu'une partie saisit les tribunaux, la loi applicable sera celle du défendeur.
9. Le présent accord est signé officiellement en français et portugais, et délivré en deux exemplaires.

VetAgro Sup



Dr Mireille BOSSY
Directrice générale
VetAgro Sup

Date : 23/01/2025



UFRPE

MARIA JOSE DE
SENA:3178741
0463

Dr Maria José de Sena
Président
UFRPE

Date : 27/09/2024



VetAgro Sup



**ACORDO RELACIONADO AO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO
ENTRE ESTUDANTES DO VETAGRO SUP, INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E
PESQUISA EM ALIMENTAÇÃO, SAÚDE ANIMAL, CIÊNCIAS AGRÁRIAS E
AMBIENTAIS, FRANÇA
E
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, BRASIL**

Com base no Memorando de Entendimento sobre Intercâmbios Acadêmicos entre o VetAgro Sup, Instituto de Ensino Superior e Investigação em Alimentação, Saúde Animal, Ciências Agrárias e Ambientais, França, e a Universidade Federal Rural de Pernambuco, Brasil, ambas as universidades concordam em cooperar num programa de intercâmbio acadêmico para estudantes, de acordo com as seguintes orientações:

1. A duração da estadia dos estudantes de intercâmbio de cada universidade será de até doze meses.
2. O número de estudantes aceitos por cada universidade no âmbito deste acordo será limitado a um máximo de 3 (três) estudantes por ano.
3. A universidade de origem selecionará e recomendará estudantes com ótimo desempenho acadêmico e com a proficiência linguística exigida pela política de admissão da universidade de acolhimento. Os participantes serão escolhidos pela universidade de acolhimento com base na excelência acadêmica.
4. Os estudantes serão aceitos e matriculados na universidade de acolhimento como "non-degree" (alunos especiais, com direito aos créditos das disciplinas cursadas, mas não elegíveis à diplomação) para realizar pesquisa ou frequentar uma ou mais unidades curriculares, da mesma forma que os estudantes regulares. Os participantes do programa de intercâmbio estarão sujeitos às normas e regulamentos da universidade de acolhimento.
5. Os estudantes definirão seus planos de estudo sob a supervisão de orientadores de ambas as universidades. A concessão de crédito(s) ficará a critério da universidade de acolhimento.
6. A universidade de acolhimento será responsável pela avaliação do trabalho dos estudantes de intercâmbio e pela notificação dos resultados à universidade de origem. Com base na notificação da universidade de acolhimento, a universidade de origem aceitará o(s) crédito(s) eventualmente concedido(s).
7. Os estudantes do programa de intercâmbio serão isentos da taxa de exame de admissão da universidade de acolhimento, da taxa de entrada e das taxas institucionais comuns.
8. A universidade de acolhimento auxiliará os estudantes a encontrar alojamento adequado, fornecendo todas as informações relevantes disponíveis para isso.



VetAgro Sup



9. Cada estudante será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas, incluindo viagem, alojamento, cobertura de seguro e despesas médicas.

10. As responsabilidades de cada universidade nos termos do presente acordo estendem-se apenas aos estudantes e não se aplicam a cônjuges ou a dependentes. Além disso, cada universidade só será responsabilizada em caso de culpa. O participante deve dispor de uma cobertura de seguro adequada: cobertura de seguro de saúde, cobertura de seguro de responsabilidade civil e cobertura de seguro de acidentes. A cobertura fornecida pelo Cartão Europeu de Seguro de Doença ou por seguros privados pode não ser suficiente, especialmente em caso de repatriamento e de intervenções médicas específicas. Por este motivo, é fortemente recomendável que os estudantes contratem um seguro de saúde complementar junto à companhia da sua escolha (por exemplo, seguro de saúde para estudantes, seguro de saúde para os pais, de empresa privada), em vigor no país de acolhimento durante o período de estadia. O seguro de responsabilidade civil cobre os danos causados pelo estudante durante a sua estadia no exterior (independentemente de estar trabalhando ou não). Por fim, o estudante se compromete a concordar com uma política de seguro de assistência pessoal (com cobertura, por exemplo, de repatriamento pessoal, e de apoio jurídico) e um seguro de acidentes individuais. Cada participante deve fornecer uma cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil aquando da assinatura dos contratos de bolsa e de aprendizagem.

11. O presente acordo é válido a partir da data de sua assinatura e mantém-se em vigor até a data de expiração do memorando de entendimento.

12. O presente acordo pode ser alterado ou rescindido por mútuo consentimento, mediante proposta de qualquer das partes. Para a alteração ou rescisão, qualquer das partes deve notificar por escrito a outra parte no prazo mínimo de seis meses de antecedência.

13. Em caso de desacordo ou litígio sobre a execução do presente memorando, as partes se reunirão para resolver a situação de forma amigável. Se a situação persistir e uma das partes decidir pela judicialização, o foro legal aplicável será o da parte demandada.

14. Este acordo é oficialmente assinado em francês e português e emitido em 2 vias.

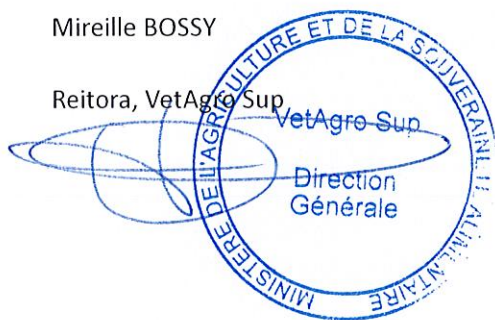
MARIA JOSE DE
SENA:31787410
463

Assinado de forma digital
por MARIA JOSE DE
SENA:31787410463
Dados: 2024.10.01 09:25:27
-03'00'

Data : 23/01/2025

Mireille BOSSY

Reitora, VetAgro Sup



Data : 27/09/2024

Maria José de Sena

Reitora, Universidade Federal Rural de Pernambuco

ACCORD SPECIFIQUE POUR L'ECHANGE D'ETUDIANTS

entre

L'INSTITUT D'ENSEIGNEMENT SUPERIEUR ET DE RECHERCHE EN ALIMENTATION, SANTE ANIMALE, SCIENCES AGRONOMIQUES ET DE L'ENVIRONNEMENT, VETAGRO SUP (France)

et

L'UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, UFRPE, (Brésil)

Sur la base de l'accord-cadre de coopération académique entre VetAgro Sup, France, et l'Universidade Federal Rural de Pernambuco, Brésil (UFRPE), les deux établissements conviennent de coopérer dans le cadre d'un programme d'échange pour les étudiants conformément aux lignes directrices suivantes :

1. La durée du séjour des étudiants de chaque établissement sera de 12 mois maximum.
2. Le nombre d'étudiants acceptés par chaque université dans le cadre de cet accord sera limité à 3 (trois) étudiants par année académique.
3. L'université d'origine sélectionnera et recommandera des étudiants ayant les compétences linguistiques requises par la politique d'admission de l'université d'accueil, ainsi que des résultats académiques élevés. Les participants seront choisis par l'université d'accueil sur la base de l'excellence académique.
4. Les étudiants seront acceptés et inscrits dans l'université d'accueil en tant que candidats non diplômés pour effectuer des recherches ou suivre une ou plusieurs unités de cours, de la même manière que les étudiants diplômés. Les participants au programme d'échange sont soumis aux règles et règlements de l'université d'accueil.
5. Les étudiants décideront de leur plan d'études sous la supervision des conseillers des deux universités. L'octroi de crédits est laissé à la discrétion de l'université d'accueil.
6. L'université d'accueil est responsable de l'évaluation des travaux des étudiants participant à l'échange et de la notification des résultats à l'université d'origine. Sur la base de la notification de l'université d'accueil, l'université d'origine acceptera le(s) crédit(s) accordé(s).
7. Les participants au programme d'échange seront exemptés des frais de scolarité et frais d'examens de l'établissement d'accueil.
8. L'établissement d'accueil fournira toutes les informations pertinentes disponibles relatives à la recherche de logement aux participants au programme.
9. Chaque étudiant est responsable du paiement de tous les frais, y compris les frais de voyage, de logement, d'assurance et les frais médicaux.
10. Les responsabilités de chaque établissement en vertu du présent accord ne concernent que les étudiants et ne s'appliquent pas aux conjoints ou aux personnes à charge des étudiants. En outre, chaque établissement ne sera tenu responsable que s'il est fautif. Le participant est tenu de disposer d'une couverture d'assurance adéquate : couverture d'assurance maladie, couverture d'assurance responsabilité civile et couverture d'assurance accident. La couverture fournie par la carte européenne d'assurance maladie ou par une assurance privée peut ne pas être suffisante, notamment en cas de rapatriement et d'intervention médicale spécifique. C'est pourquoi il est vivement recommandé aux étudiants de souscrire une assurance maladie complémentaire auprès de la compagnie de leur choix (par exemple, assurance maladie étudiante, assurance maladie des parents, compagnie privée), effective dans le pays d'accueil pendant la durée du séjour. L'assurance responsabilité civile couvre les dommages causés par l'étudiant pendant son séjour à l'étranger (qu'il travaille ou non). Enfin, l'étudiant s'engage à souscrire une police d'assurance d'assistance personnelle (avec couverture, par exemple, du rapatriement personnel, de l'assistance juridique) et une assurance individuelle contre les accidents. Chaque participant doit fournir une copie de la police d'assurance responsabilité civile lors de la signature du contrat de bourse et du contrat pédagogique.

C'est pourquoi il est vivement recommandé aux étudiants de souscrire une assurance maladie complémentaire auprès de la compagnie de leur choix (par exemple, assurance maladie étudiante, assurance maladie des parents, compagnie privée), effective dans le pays d'accueil pendant la durée du séjour. L'assurance responsabilité civile couvre les dommages causés par l'étudiant pendant son séjour à l'étranger (qu'il travaille ou non). Enfin, l'étudiant s'engage à souscrire une police d'assurance d'assistance personnelle (avec couverture, par exemple, du rapatriement personnel, de l'assistance juridique) et une assurance individuelle contre les accidents. Chaque participant doit fournir une copie de la police

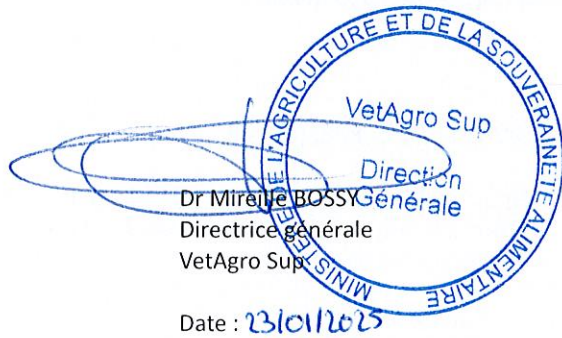


VetAgro Sup



d'assurance responsabilité civile lors de la signature de la convention de formation.

11. La présente convention prend effet à la date de sa signature et reste en vigueur jusqu'à l'expiration de l'accord-cadre.
12. Le présent accord peut être modifié ou résilié par consentement mutuel, sur proposition de l'une ou l'autre des parties. Pour la modification ou la résiliation, chaque partie doit donner un préavis écrit de six mois à l'autre partie.
13. En cas de désaccord ou de litige sur l'exécution du présent accord, les parties se rencontreront pour régler la situation à l'amiable. Si la situation persiste et qu'une partie saisit les tribunaux, la loi applicable sera celle du défendeur.
14. Le présent accord est officiellement signé en français et en portugais, et délivré en 2 exemplaires.



MARIA JOSE DE SENA:31787410463
463

Assinado de forma digital
por MARIA JOSE DE
SENA:31787410463
Dados: 2024.10.01
09:24:32 -03'00'

Dr Maria José de Sena
Président
UFRPE

Date : 27/09/2024